

PORTARIA Nº 0681/2018/CRMV-SC DE 02 DE MAIO DE 2018

Regulamenta procedimento de aquisição de passagens e provimento de deslocamento para Diretoria Executiva, Conselheiros, Delegados Regionais, Membros de Comissões Assessoras, Colaboradores Eventuais e Funcionários quando à serviço no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso das suas atribuições com fundamento no artigo 10 da Lei nº 5.517/68,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o gerenciamento de aquisições de passagens e ressarcimento do deslocamento a destinos requisitados para atendimento aos encargos institucionais, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor do § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias e jetons e auxílio representação, combinado com as Resoluções CFMV nº 666/2000, nº 800/2005, nº 1017/2012, e Portaria CFMV nº 32/2016;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina são meramente honoríficos, não fazendo os mesmos, jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRMV-SC, na 397ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 18 de abril de 2018;

RESOLVE:

Normatizar os procedimentos de concessão passagens e locomoção aos Conselheiros, Delegados, Terceiros, Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho, funcionários, quando ocorrerem deslocamentos necessários ao atendimento de encargos institucionais do CRMV-SC.

Art. 1º Será denominado beneficiário neste documento, cada um dos Conselheiros, membros da diretoria e de comissões, funcionários, prestadores de serviços que precisarem se deslocar para atender o interesse deste Conselho, por motivos de serviço, participação em cursos, reuniões deliberativas, sessões plenárias, eventos, entre outros, desde que sejam previamente autorizados mediante convocação do presidente e/ou tesoureiro CRMV-SC.

Art. 2º Deverá compor os autos do processo de concessão de passagens e de despesas com locomoção ao beneficiário:

- I- Motivação com justificativa;
- II - Autorização e convocação emitida;



III - Relatório ou comprovações específicas para cada situação.

§ 1º A competência para autorizar a concessão de compras de passagens e meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do CRMV-SC, podendo ser delegada a referida competência ao Vice-Presidente ou Tesoureiro, sempre por escrito e por prazo determinado.

§ 2º A convocação deverá ser encaminhada ao setor financeiro do CRMV-SC com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Nome do beneficiário, cargo e/ou função;
- b) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- c) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- d) Período de afastamento e trecho da viagem;
- e) Despesas e respectivas definições;
- f) Assinaturas Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro.

§ 3º Sem a Convocação o setor financeiro não tomará nenhuma providência em relação ao procedimento de provisão de passagens ou de garantir outros meios de locomoção.

§ 4º A inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução da convocação ao setor solicitante.

§ 5º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do CRMV-SC.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada ao setor financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I) relatório de viagem devidamente preenchido;
- II) bilhete de passagem, cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte;
- III) relatório de participação, lista de presença, certificado, ata, ou diploma.

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

Art. 3º O funcionário, conselheiro, membros da diretoria do CRMV-SC que precisar se deslocar para atender interesse deste Conselho, por motivos de serviço, representatividade, reuniões ou eventos, as passagens de traslado via transporte intermunicipal, interestadual, internacional serão providas pelo CRMV-SC de acordo com procedimentos de aquisição legais estabelecidos.

Parágrafo único. Nos casos em que os destinos e/ou retornos de viagem via transporte intermunicipal, interestadual, ou internacional necessitem ser complementados com traslado de embarque e desembarque, será concedido valor correspondente a 50% do VR (Valor de Referência), este fixado em portaria específica.

Art. 4º Na comprovação de aquisição de passagens, é obrigatória a apresentação do bilhete rodoviário ou aéreo, acompanhado de cartão de embarque anexado ao Relatório de Viagem entregue ao setor financeiro dentro do prazo.

§1º Em caso de extravio do cartão ou bilhete de embarque, deverá ser apresentada declaração da empresa de transporte onde consta trecho viajado, a hora, o dia e o embarque e número de voo, no caso de bilhete aéreo.

§ 2º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

Art. 5º Caso o deslocamento se realize por meio próprio, ou seja, em veículo não pertencente ao CRMV-SC, o beneficiário fará jus ao reembolso das despesas.

§1º O reembolso das despesas com combustível, que trata o caput deste artigo, será provida mediante requerimento e autorização do presidente, vice-presidente ou do tesoureiro.

§2º A quilometragem será considerada tomando por referência os endereços de origem e destino, conforme distância verificada em mapa online.

§3º O reembolso das despesas para uso de veículo próprio é limitado ao valor do custo do meio de transporte posto à disposição pelo CRMV-SC, certificando-se dos respectivos itinerários e valores correspondentes.

§4º Entende-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de indenização de 15% sobre o valor pago por litro para abastecimento com gasolina e 20% sobre o valor pago por litro no abastecimento do álcool ou diesel por km rodado.

§ 5º Após identificado o limite máximo de reembolso autorizado, o beneficiário deverá ratificar a informação de que utilizará veículo próprio sob os valores apresentados ou optará pelo deslocamento identificado pelo CRMV-SC.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRMV-SC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2018.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Méd. Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves
Presidente
CRMV-SC nº 3355

